PROCESSO	015.00023761/2025-28		
INTERESSADO	Sr. G. D. S., responsável pelo estudante L. D. N. D.		
ASSUNTO	Recurso Especial contra Resultado Final de Aluno		
RELATORA	Consª Ghisleine Trigo Silveira		
PARECER CEE	Nº 41/2025	CEB	Aprovado em 19/02/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso Especial protocolizado neste Conselho em 03/02/2025, pelo Sr. G. D. S., nos termos da Deliberação CEE 155/2017, contra a retenção de L. D. N. D. na 1ª série do Ensino Médio do C.S.N.S.A., sob jurisdição da DER Campinas Leste.

O Processo foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício do Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora (fls 01 e 02);
- Boletim Escolar (fls. 03);
- Formulário de Compensação de Ausências [Aprofundamento em História] (fls. 04);
- Atividades de Compensação de Ausências (fls. 06 a 15);
- Formulário de Compensação de Ausências [Aprofundamento em Quimíca] (fls. 16);
- Atividades de Compensação de Ausências (fls. 17 a 23);
- Convocação para recuperação paralela – 1° Trimestre (fls. 24 e 25);
- Convocação para recuperação paralela – 2° Trimestre (fls. 27);
- Convocação para recuperação paralela – 3° Trimestre (fls. 29);
- Convocação para recuperação paralela – 3° Trimestre (fls. 31);
- Ficha individual de acompanhamento (fls. 33 a 40);
- Histórico Escolar do Ensino Médio (fls. 41);
- Prova Trimestral de Laboratório de Escrita Criativa (fls. 42 a 48);
- Boletim Escolar (fls. 49 a 57);
- Requisição de Documentos (fls. 58 a 65);
- Relatório de Avaliação Neoropsicológica (fls. 66 a 75);
- Prova Trimestral de Aprofundamento em História – 1° Trimestre (fls. 76 a 79);
- Prova Trimestral de Geografia – 1° Trimestre (fls. 80 a 83);
- Prova Trimestral de Gramática – 1° Trimestre (fls. 84 a 89);
- Prova Trimestral de História – 1° Trimestre (fls. 90 a 93);
- Prova Trimestral de Inglês – 1° Trimestre (fls. 94 a 97);
- Prova Trimestral de Literaturas – 1° Trimestre (fls. 98 a 102);
- Prova Trimestral de Matemática – 1° Trimestre (fls. 102 a 105);
- Prova Trimestral de RPM – 1° Trimestre (fls. 106 a 107);
- Prova Trimestral de Aprofundamento em História – 1° Trimestre (fls. 108 a 111);
- Prova Trimestral de Aprofundamento em História – 1° Trimestre (fls. 112 a 115);
- Prova de Recuperação – Filosofia (fls. 116 a 119);
- Prova de Recuperação – Física – 2° Trimestre (fls. 120 a 121);
- Prova de Recuperação – Gramática - 2° Trimestre (fls. 122 a 125);
- Prova de Recuperação – Gramática – 3° Trimestre (fls. 126 a 129);
- Prova de Recuperação – História – 3° Trimestre (fls. 130 a 134);
- Prova de Recuperação – Aprofundamento em História – 2° Trimestre (fls. 134 a 137);
- Prova Trimestral de Recuperação em L.E.M – Inglês – 2° Trimestre (fls. 138 a 141);
- Prova Trimestral de Laboratório de Escrita Criativa – 3° Trimestre (fls. 142 a 147);
- Prova Trimestral de Laboratório de Escrita Criativa – 3° Trimestre (fls. 148 a 153);
- Prova Trimestral de Matemática – 3° Trimestre (fls. 154 a 157);
- Prova Trimestral de Matemática – 3° Trimestre (fls. 158 a 162);
- Prova Trimestral de Recuperação em L.E.M – Inglês – 3° Trimestre (fls. 162 a 166);
- Comunicado de Recuperação – 3° trimestre (fls. 166);
- Parecer conclusivo sobre o requerimento de reconsideração da retenção do estudante (fls. 168 a 173);

CEESPPIC202500033

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 20/02/2025 às 11:04:14.
Documento Nº: 76636227-7690 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76636227-7690

SIGA

- Prova Trimestral de Aprofundamento em Geografia – 2° Trimestre (fls. 174 a 179);
- Prova Trimestral de Aprofundamento em História – 2° Trimestre (fls. 180 a 185);
- Prova Trimestral de Aprofundamento em História – 2° Trimestre (fls. 186 a 191);
- Prova Trimestral de Filosofia – 3° Trimestre (fls. 192 a 197);
- Prova Trimestral de Filosofia – 2° Trimestre (fls. 198 a 203);
- Prova Trimestral de História – 2° Trimestre (fls. 204 a 207);
- Prova Trimestral de Inglês – 3° Trimestre (fls. 208 a 211);
- Prova Trimestral de Inglês – 2° Trimestre (fls. 212 a 217);
- Prova Trimestral de Literaturas – 3° Trimestre (fls. 218 a 223);
- Prova Trimestral de Matemática – 2° Trimestre (fls. 224 a 225);
- Prova Trimestral de Matemática – 2° Trimestre (fls. 226 a 227);
- Prova Trimestral de RPM – 2° Trimestre (fls. 228 a 229);
- Portaria do Dirigente Regional de Ensino (fls. 230);
- Ofício- Colégio Salesiano (fls. 231 e 232);
- Boletim escolar (fls. 233);
- Portaria do Dirigente Regional de Ensino (fls. 234);
- Relatório da Comissão de Supervisores de Ensino (fls. 235 a 239);
- Despacho de Encaminhamento (fls. 240);
- Recurso Especial ao Conselho Estadual de Educação (fls. 241 a 242);
- Despacho de Encaminhamento (fls. 243);
- Relatório da Comissão de Supervisores (fls. 244 a 252);
- Despacho de Encaminhamento (fls. 253);
- Memorando CEE (fls. 254);
- Dados pessoais SED (fls. 255 a 259);
- Despacho CEE (fls. 260).

O estudante, nascido em 29/06/2009, ficou retido na 1ª série do Ensino Médio, em 14 componentes curriculares, por não ter atendido os critérios estabelecidos no Regimento Escolar da Instituição. Em 09/12/2024, conforme Ata do Conselho da 1ª série, o estudante foi considerado retido (fls. 235).

Em 16/12/2024, o responsável pelo estudante solicitou reconsideração do resultado da avaliação final à Direção do C.S.N.S.A., conforme previsto no Art. 22 da Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018 (fls. 235). Em 16/12/2024, os professores da 1ª série A se reuniram para "*deliberar sobre a retenção do referido aluno*" (fls. 235).

Em 17/12/2024, o responsável pelo estudante protocolou na Unidade Escolar a solicitação de recurso ao Dirigente Regional de Ensino, conforme disposto no Art. 23 da Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018 (fls. 235).

Em 08/01/2025, o Colégio encaminhou Ofício com pedido de recurso do Responsável pelo estudante para a DER Campinas Leste; em 14/01/2025, o protocolo da DER Campinas Leste inseriu o Ofício no SEI.

Por meio de Portaria do Dirigente Regional de Ensino 018/2025 – SEDUC/CLT, de 20/01/2025, o Sr. Dirigente Regional de Ensino designou os Supervisores Maria do Carmo Cucatti Steffen e Valéria Bianchin Martin da Silveira para análise e manifestação sobre o recurso interposto (fls. 235).

Do relatório da comissão de Supervisores de Ensino (fls. 235 a 239)

A Comissão de Supervisores examinou os documentos apresentados e, em 27/01/2025, encaminhou, ao Diretor Regional de Ensino, o Relatório da Comissão (fls. 235/239) , cujo Parecer Final é favorável à manutenção da retenção do aluno L.D.N.D., como segue:

> "[...] *não houve omissão por parte da escola em notificar o aluno e o pai sobre a real situação de aprendizagem do estudante durante o decorrer do período letivo e dos recursos que seriam disponibilizados para que o aluno superasse suas dificuldades* (fls. 238).
>
> *Foram encaminhados pela escola vários registros de atendimento realizados pela Orientadora Educacional com o pai e com o aluno, sendo que, em um desses atendimentos, houve a presença do Coordenador Pedagógico. Dentro os registros e orientações da escola, destacam-se os seguintes:*
>
> - *informação sobre as atividades de compensação de ausências;*
> - *compromisso do aluno com o aproveitamento das aulas;*
> - *verificação do caderno do aluno pela Orientadora Educacional;*
> - *necessidade de compensação de ausência devido aos treinos;*
> - *apresentação de boletins para o pai e das notas/médias que o aluno não recuperou;*

CEESPPIC202500033

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 20/02/2025 às 11:04:14.
Documento Nº: 76636227-7690 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76636227-7690

- *entrega ao pai de documentos de acompanhamento pedagógico;*
- *informação sobre aproveitamento em sala de aula, displina e a não realização de atividades propostas em sala de aula e registros em caderno;*
- *quantidade de faltas e compensação de ausências;*
- *informação pelo aluno de que não estava estudando, mas que irá se empenhar;*
- *entrega ao aluno de relatório de acompanhamento e ocorrências em ficha de acompanhamento;*
- *apresentação ao pai, em 25/11/2024, das notas e médias finais nos componentes em que o aluno não conseguiu recuperação (14), sendo que, desses, nove componentes estavam em Conselho (fls. 238).*

Nessa perspectiva, considerando o aluno em tela, a escola identificou suas dificuldades e propôs soluções abrangendo os profissionais da escola, o aluno e a família. Entretanto, o empenho do aluno, s.m.j., não contribuiu para que os parâmetros pedagógicos definidos pela escola fossem atingidos, objetivando sua promoção [...] tendo em vista a avaliação global do aluno efetuada pela escola refletida nas considerações acima registradas, a Comissão de Supervisores de Ensino apresenta Parecer pela manutenção de retenção de L. D. N. D., na 1ª série do Ensino Médio, no Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora." (fls. 239).

Em 29/01/2025, o Processo foi encaminhado pela DER Campinas Leste ao C.S.N.S.A., para dar ciência ao Interessado (fls. 240).

Do Recurso Especial (fls. 241 a 242)

Em 03/02/2025, o pai do aluno encaminhou Recurso Especial ao Conselho Estadual de Educação. Em seu pedido de reconsideração, o Requerente não questiona propriamente os processos avaliativos do C.S.N.S.A., tampouco o Parecer da Comissão de Supervisão de Ensino. No entanto, aponta que o Colégio e a DER Campinas Leste cometeram as seguintes falhas ao analisar seu pedido de reconsideração:

"**Falha 1:** *De acordo com o § 1° do Art. 23, do Capítulo II da presente Deliberação, a Escola Liceu (sic) tinha o prazo de 5 dias para o envio da documentação à Comissão de avaliação da Delegacia (sic) de Ensino e a mesma, mais de 15 dias para emitir a sua decisão sobre o recurso interposto pelo responsável legal do aluno no dia 17 de dezembro de 2024. [...] observando o cronograma descrito acima e na página 1 do relatório da Comissão de Supervisores (ANEXO 2) é possível verificar que o prazo de entrega da documentação pela escola à Diretoria de Ensino da Região Campinas Leste ultrapassou o prazo de 5 dias, pois a equipe Pedagógica e a Secretaria da Escola Liceu (sic) retornaram de férias no dia 06 de janeiro de 2025, conforme calendário em anexo (ANEXO 3) e o envio da documentação somente foi protocolado no dia 14 de janeiro de 2025, somando um total de 15 dias".*

Falha 2: O pai do aluno refere-se a falhas do C.S.N.S.A. relativas à ausência de documentos que deveriam ter sido inseridos no pedido de reconsideração.

Encaminhado para sorteio, este processo foi endereçado a esta Relatora, na sessão do Conselho Pleno de 05/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas, estabelece:

"Art. 22 O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 23 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

CEESPPIC202500033

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 20/02/2025 às 11:04:14.
Documento Nº: 76636227-7690 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76636227-7690

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

§ 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

§ 9º - O prazo de 10 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de recessos administrativos da equipe técnica administrativa. § 10 - O prazo de 5 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 24 Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo. [...]

Art. 25 A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas."

A Deliberação CEE 161/2018 altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 155/2017, como segue:

Artigo 1º - Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 6º da Del. CEE 155/2017 com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola, ou, não dispondo a unidade escolar desse recurso, ela deverá fornecer cópia do Regimento a todos os alunos/responsáveis que o requererem.

CEESPPIC202500033

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 20/02/2025 às 11:04:14.
Documento Nº: 76636227-7690 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76636227-7690

Artigo 2º - O parágrafo 5º do artigo 21 da Del. CEE 155/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

Artigo 3º - O parágrafo 5º do artigo 22 da Del. CEE 155/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: § 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Artigo 4º - Revoga-se o § 7º do artigo 23 da Del. CEE 155/2017. Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

1.2 APRECIAÇÃO

Trata-se de Recurso Especial contra a retenção de estudante na 1ª série do Ensino Médio do Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, sob jurisdição da DER Campinas Leste.

Segundo o § 4º do Art. 24 da Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, o Recurso Especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

"I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo. [...]"

ASPECTO I – Quanto ao cumprimento dos fundamentos e pressupostos da Deliberação CEE 155/2017, alterada pela presente deliberação, do regimento escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei Federal 9.394/1996 e a Resolução CNE/CEB 07/2010;

Segundo o Art. 126 do Regimento do C.S.N.S.A., homologado pela DER Campinas Leste, "*a partir do 4º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, é considerado promovido o aluno que: I- obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% em cada componente curricular*".

No 1º ano do Ensino Médio, a matriz curricular da instituição é integrada por 12 (doze) componentes da Formação Geral Básica (FGB) e 10 (dez), da Parte Diversificada (PD). Em 2024, o aluno ficou retido em 9 (nove) componentes da FGB e 5 (cinco), da PD, conforme indicações do quadro seguinte.

Curso:	Série:	Turma:	Turno:	Número:	Ano letivo:
ENSINO MÉDIO	1ª SÉRIE	A	MANHÃ	18	2024

COMPONENTES CURRICULARES	NOTAS TRIMESTRAIS									MÉDIA FINAL	CONSELHO CLASSE	AULAS DADAS NO TRIMESTRE				FALTAS NO TRIMESTRE				FREQ %
	1º TRIM	REC	FINAL 1º TRIM	2º TRIM	REC	FINAL 2º TRIM	3º TRIM	REC	FINAL 3º TRIM			1º	2º	3º	TOTAL	1º	2º	3º	TOTAL	
APROFUNDAMENTO EM GEOGRAFIA	3.6	6.0	4.8	4.6	4.8	4.7	4.3	7.8	6.0	5.1	-	12	13	14	39	8	0	0	8	79.5
APROFUNDAMENTO EM HISTÓRIA	3.0	6.3	4.6	4.4	1.9	4.4	4.5	4.5	4.5	4.5	-	13	13	14	40	4	2	4	10	75.0
APROFUNDAMENTO EM LEITURA E ESCRITA	5.6	4.0	5.6	6.4	-	6.4	6.0	-	6.0	6.0	-	13	12	15	40	0	0	0	0	100.0
ARTE	6.9	-	6.9	8.0	-	8.0	6.1	-	6.1	7.0	-	13	13	15	41	0	0	0	0	100.0
BIOLOGIA	6.0	-	6.0	5.8	7.3	6.5	4.9	4.3	4.9	5.8	-	24	26	28	78	0	0	0	0	100.0
EDUCAÇÃO FINANCEIRA	8.5	-	8.5	10.0	-	10.0	9.7	-	9.7	9.4	-	12	13	14	39	0	0	1	1	97.4
EDUCAÇÃO FÍSICA	9.3	-	9.3	10.0	-	10.0	8.6	-	8.6	9.3	-	12	13	15	40	0	0	0	0	100.0
ENSINO RELIGIOSO	6.0	-	6.0	9.3	-	9.3	9.6	-	9.6	8.3	-	13	13	13	39	0	0	1	1	97.4
FILOSOFIA	4.9	6.5	5.7	5.9	5.9	5.9	6.1	7.0	6.5	6.0	-	13	13	15	41	0	0	0	0	100.0
FÍSICA	3.1	5.0	4.0	4.1	3.6	4.1	4.3	6.2	5.2	4.4	-	24	24	28	76	0	0	0	0	100.0
GEOGRAFIA	3.7	5.0	4.3	5.6	2.5	5.6	4.4	6.0	5.2	5.0	-	25	26	28	79	8	8	1	17	78.5
HISTÓRIA	3.6	4.3	3.9	3.8	7.0	5.4	4.1	7.5	5.8	5.0	-	22	26	28	76	0	0	0	0	100.0
LABORATÓRIO DE ESCRITA CRIATIVA	5.0	7.0	6.0	5.4	5.7	5.5	5.3	7.4	6.3	5.9	-	26	25	28	79	0	0	0	0	100.0
LETRAMENTO ESTATÍSTICO	4.6	8.3	6.4	5.5	3.7	5.5	3.3	6.0	4.6	5.5	-	12	13	14	39	0	0	0	0	100.0
LÍNGUA INGLESA	4.1	5.0	4.5	4.4	3.0	4.4	3.2	7.0	5.1	4.6	-	26	26	28	80	0	0	0	0	100.0
LÍNGUA PORTUGUESA - GRAMÁTICA	3.7	6.2	4.9	4.6	5.0	4.8	4.4	5.3	4.8	4.8	-	25	25	29	79	0	0	0	0	100.0
LÍNGUA PORTUGUESA - LITERATURAS	2.1	3.0	2.5	5.1	4.0	5.1	4.2	6.5	5.3	4.3	-	26	26	28	80	6	6	2	14	82.5
MATEMÁTICA	3.2	2.5	3.2	4.5	5.0	4.7	6.0	4.0	6.0	4.6	-	50	52	55	157	1	0	0	1	99.4
PROJETO DE VIDA	8.1	-	8.1	7.1	-	7.1	7.2	-	7.2	7.4	-	13	13	14	40	0	0	1	1	97.5
QUÍMICA	4.7	3.4	4.7	4.4	3.0	4.4	3.2	8.0	5.6	4.9	-	24	26	28	78	7	6	4	17	78.2
RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS	2.9	6.0	4.4	6.2	-	6.2	4.3	7.0	5.6	5.4	-	12	13	14	39	0	0	1	1	97.4
SOCORROS DE URGÊNCIA	6.1	-	6.1	6.4	-	6.4	6.1	-	6.1	6.2	-	13	13	14	40	0	0	0	0	100.0

Com base nos resultados obtidos, o(a) aluno(a) foi:
RETIDO(A)

Conforme o que se verifica no quadro anterior:

- há registro de notas de recuperação nos três trimestres, nos componentes em que o estudante não atingiu a média 6,0 (seis);

- em todos os componentes, a frequência do estudante foi sempre superior a 75%, o que resulta do processo de compensação de ausências promovido pela Instituição.

Sobre o processo de recuperação paralela:

Nos três trimestres, o Colégio convocou o aluno para as atividades de recuperação paralela, anexando quadro com os componentes em que o desempenho do aluno foi abaixo do exigido pelo Regimento Escolar, o horário das aulas para recuperação e das novas provas a serem realizadas. Nos três trimestres, a convocação foi devidamente assinada pelo pai do aluno.

As provas realizadas em todos esses componentes foram anexadas pelo Colégio, devidamente corrigidas pelos respectivos docentes, com a indicação dos equívocos durante sua realização. As provas

CEESPPIC202500033

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 20/02/2025 às 11:04:14.
Documento Nº: 76636227-7690 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76636227-7690

combinavam questões objetivas e discursivas; dependendo do componente, versavam sobre temáticas atuais, combinando textos e ilustrações.

Considero que as provas apresentadas cumpriram a sua função somativa, ou seja, permitiram aos docentes verificar o nível de domínio dos conteúdos e das habilidades desenvolvidas pelo estudante ao final de cada trimestre.

Sobre o Processo de Compensação de ausências

O Colégio dispõe de um Formulário de Compensação de ausências, em que se indica o número de faltas em cada um dos dois primeiros trimestres e a percentagem total de frequência. O professor responsável pelo componente em que as presenças não alcançaram 75% das frequências, devidamente identificado, define no Formulário as atividades de compensação a serem realizadas pelo aluno; o protocolo é assinado pelo responsável; são anexadas as atividades efetivamente realizadas pelo aluno. Assim, por exemplo, no componente "Aprofundamento curricular em História", nos dois primeiros trimestres, o estudante teve 51,52% de frequência, tendo registrado 16 faltas, recuperadas neste processo após a realização das atividades propostas pelo professor.

Sobre o Acompanhamento do Aluno ao longo do ano letivo

O Colégio dispõe de uma Ficha Individual de Acompanhamento, em que são registrados eventos relacionados à vida escolar do aluno, segundo data e componente, quando for o caso. Tais eventos são de natureza diversa, referindo-se a não realização de tarefas ou atividades, devidamente discriminadas, apresentação de Atestado Médico, eventuais fatos de indisciplina, entre outros.

Segundo essas constatações, aliadas ao fato que a Comissão de Supervisores da DER Campinas-Leste foi favorável ao posicionamento do Conselho Escolar do Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, considero que a referida Instituição cumpriu os fundamentos e pressupostos das legislações vigentes sobre avaliação educacional. Em especial quanto ao Art. 19 da Deliberação CEE Nº 155/2017, considero também que o resultado final da avaliação permite que se tenha um retrato do desempenho global do aluno.

ASPECTO II – Quanto à existência de atitudes discriminatórias contra o estudante:

Não há no expediente nenhuma menção à existência de atitudes discriminatórias do Colégio em relação ao aluno.

ASPECTO III – Quanto à existência de fatos novos:

Em seu Recurso Especial encaminhado a este Conselho, o pai do aluno refere-se a aspectos ("falhas") que não haviam sido citados nos anteriores:

Falha 1. O Colégio e a Diretoria de Ensino não teriam cumprido os prazos previstos na Deliberação CEE 155/2017 para a circulação dos documentos relativos ao encaminhamento do Recurso Especial ao CEE, sob a alegação de que ambas as equipes estariam em período de férias. O Requerente entende "*que todo o processo foi prejudicado e portanto, a decisão sobre o Aluno/atleta L.D.N.D, conforme a Deliberação em questão, não atendeu o item obrigatório, a qual (sic) suspenderia o processo e favoreceria que o aluno fosse matriculado ma 2ª série do Ensino Médio em 2025*" (fls. 242).

No entanto, improcede tal julgamento, uma vez que a Deliberação CEE 161/2018 alterou os prazos definidos na Deliberação CEE 155/2017, como segue:

> *"Artigo 2º - O parágrafo 5º do artigo 21 da Del. CEE 155/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:*
> *§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.*
> *Artigo 3º - O parágrafo 5º do artigo 22 da Del. CEE 155/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:*
> *§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.*

Com esta alteração na Deliberação CEE155/2017, os prazos por ela definidos ficam suspensos no período de férias; portanto, não houve nenhuma falha quanto ao cumprimento desses prazos."

Falha 2. O pai do aluno refere-se a falhas do Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora relativas à instrução incompleta em sua resposta ao Recurso Inicial, em especial a ausência dos seguintes documentos:

VI – avaliação neuropsicológica ou psicopedagógica, quando for o caso;

A julgar pelas informações que se têm do aluno, não se trata de caso para envio de avaliação neuropsicológica

CEESPPIC202500033

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 20/02/2025 às 11:04:14.
Documento Nº: 76636227-7690 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76636227-7690

ou psicológica, uma vez que, na Secretaria Digital constam as seguintes informações: a seu respeito: o Aluno NÃO apresenta Necessidade Educacional Especial; NÃO se classifica como TEA/TGD; NÃO é caracterizado como Altas Habilidades/Superdotação; NÃO possui Laudo Médico; NÃO necessita de profissional de apoio escolar.

Consta do processo o Relatório de avaliação neuropsicológica do aluno, realizada em 29/11/2022 (fls. 66/75), "*com a finalidade de mapeamento cognitivo para uma melhor orientação acadêmica"*(fls. 66). Às fls. 71, há os seguintes resultados relativos à "Memória operacional, que diz respeito às capacidades de manutenção temporária e manipulação mental de informações, recursos necessários para a realização das mais diversas tarefas cognitivas: "*esse desempenho foi o de maior dificuldade para o L. na avaliação quando comparado ele com ele mesmo; ainda assim seu desempenho foi na média em duas tarefas exigindo atenção imediata e manipulação mental de material áudio-verbal*".

Embora esta avaliação tenha sido realizada para "*uma melhor orientação acadêmica*", não há recomendações de nenhuma espécie para a família ou para a instituição escolar.

Portanto, o Colégio não estaria obrigado a anexar o Relatório de avaliação neuropsicológica ao processo e ter conhecimento dele nada teria acrescentado à análise das supervisoras.

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo";

De fato, não constam do Processo as Atas das reuniões dos Conselhos de Classe e Série realizados ao final dos trimestres e do ano letivo. Segundo o meu entendimento, provavelmente esta omissão resultaria de mero esquecimento, uma vez que, no Regimento Escolar do Colégio, aprovado por Portaria do Dirigente Regional em 06/02/2024, constam as seguintes referências a estes Conselhos:

> *"Art. 29. São atribuições da Secretaria:*
>
> *(...)*
>
> *XIII - Manter registros dos resultados dos processos de avaliação e promoção e das reuniões técnico-administrativas-pedagógicas e pedagógicas;*
>
> *Art. 30 - A Secretaria manterá a seguinte documentação:*
>
> *(...)*
>
> *III - Livros de ata dos Conselhos de Classe/Ano/Série;*
>
> *Art. 35 - O Conselho de Classe/Ano/Série se reúne pelo menos uma vez por trimestre ou excepcionalmente, quando convocado pelo Diretor Pedagógico."*

No entanto, considerando a importância pedagógica da efetiva realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série, o que ultrapassa os limites de uma mera exigência burocrática, esta relatoria encaminhou Diligência ao Colégio, em 07/02/2025, solicitando o envio urgente das Atas dos Conselhos realizados aos finais de cada trimestre e do ano letivo. Nesse mesmo dia, as Atas foram encaminhadas a este Conselho.

Nas Atas dos dois primeiros trimestres são registrados, para cada componente curricular, os conteúdos/habilidades que não foram desenvolvidos/consolidados pelo estudante, além dos comentários sobre procedimentos e práticas que podem apoiá-lo para que suas dificuldades sejam resolvidas.

Portanto, há evidências de que o Colégio realizou e registrou os resultados dos Conselhos de Classe/Ano/Série.

X- O requerente alega que o Colégio não respondeu aos argumentos elencados em seu Recurso.

Segundo ele, o Colégio teria informado apenas que o estudante foi dispensado das aulas durante os períodos de treinamento e teve o direito de realizar avaliações em datas e períodos alternativos.

No Parecer Conclusivo sobre o requerimento de reconsideração da retenção de L.D.N.D., o Colégio responde aos dois argumentos que sustentam o recurso impetrado pelo pai do aluno:

a) O desempenho escolar pode ter sido comprometido "*em função das atividades do aluno como atleta de futebol de alta performance, que durante todo o ano de 2024 saia diariamente de segunda-feira à sexta-feira (toda a semana) da escola ao final das aulas para o Clube de Futebol (...) e retornando para a casa entre 18 h e 19 h, cansado e exausto*" (fls. 168/169).

Além de se referir ao cumprimento do Art. 2º da Lei 536, de 2022, o Colégio informa que "*foi concedida ao aluno a dispensa das aulas de 3ª feira, no período da tarde, além da realização de provas e de entrega de trabalhos*

CEESPPIC202500033

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 20/02/2025 às 11:04:14.
Documento Nº: 76636227-7690 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76636227-7690

em data e horário que não comprometessem suas atividades esportivas como atleta, além da garantia de atividades de compensação de ausências e conteúdo. Do final do 2º trimestre e ao longo do 3º trimestre, o aluno não solicitou a dispensa nas 3as feiras, no período da tarde. Ainda assim, demonstrou pouca dedicação às atividades escolares e seu desempenho continuou frágil, especialmente nos componentes nos quais ficou retido".

b) Durante a pandemia, o aluno foi acometido de Covid-19. Em 2024, "*pode ter tido um agravamento , ou surgimento de um novo quadro, (...) um possível transtorno na fala denominado ecolalia, a qual (sic) passará por uma avaliação*".

Como se verifica, o Requerente referiu-se a uma hipótese explicativa para o desempenho insuficiente do aluno, ao que o Colégio argumentou : *"assim que sair o resultado das avaliações, caso necessário, faremos os procedimentos indicados para essa condição de modo a contribuir com o aprendizado do L. O aprendizado se pauta no tripé aluno-escola-família. É fundamental, portanto, (...), que L. se empenhe mais e siga as orientações constantes dos professores. Além disso, é imprescindível que ele, como aluno atleta, aproveite os momentos em que está no colégio, assim como, melhore o comportamento, evitando os momentos de indisciplina, que contribuíram com as fragilidades educacionais apresentadas. (fls. 238).*

Portanto, não procede a reclamação de que o Colégio não teria respondido aos argumentos alegados no Recurso do requerente.

XI - a declaração da situação de matrícula não foi encaminhada pela escola.

A situação de matricula é imediatamente consultada quando processos deste gênero aportam a este Conselho; portanto, o não encaminhamento dessa declaração pela escola em nada dificultou o andamento deste expediente ou o julgamento da equipe de supervisão.

Por fim, o Requerente alega que "*a falta desses documentos teria dificultado a análise da Comissão de Supervisores quanto ao entendimento de todo o processo de avaliação realizado pela escola, no sentido de como e até que ponto o aluno aprendeu em seu processo de desenvolvimento e quanto ainda poderia aprender", aspecto alegado pelas próprias supervisoras".* Ainda segundo o requerente, a presença desses documentos "beneficiaria o Aluno/Atleta L.D N. D.".

A este respeito cabe retomar a consideração final do parecer da Comissão de Supervisores, após a análise do recurso para reconsideração da retenção do aluno:

> *"Nessa perspectiva, considerando o aluno em tela, a escola identificou suas dificuldades e propôs soluções abrangendo os profissionais da escola, o aluno e a família. Entretanto, o empenho do aluno, s.m.j., não contribuiu para que os parâmetros pedagógicos definidos pela escola fossem atingidos, objetivando sua promoção [...] tendo em vista a avaliação global do aluno efetuada pela escola refletida nas considerações acima registradas, a Comissão de Supervisores de Ensino apresenta Parecer pela manutenção de retenção de L. D. N. D., na 1ª série do Ensino Médio, no Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora." (fls. 239).*

Portanto, não resta dúvida que a documentação apresentada pelo Colégio reúne as informações necessárias para que a Comissão de Supervisores de Ensino e esta Relatora tivessem consolidado a sua convicção de que "a *escola identificou as dificuldades (do aluno) e propôs soluções abrangendo os profissionais da escola, o aluno e a família*" e, por conta disso e dos demais aspectos analisados neste expediente, tenham também corroborado a decisão do Conselho de Classe/Série/Ano pela retenção do interessado L. D. N. D., na 1ª série do Ensino Médio.

Dessa maneira, nega-se atendimento ao Recurso Especial protocolizado neste Conselho em 03/02/2025, pelo Sr. G. D. S., contra a retenção de L. D. N. D. na 1ª série do Ensino Médio do Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, sob jurisdição da DER Campinas Leste.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 155/2017, indefere-se o pedido de Recurso Especial, apresentado pelo responsável G.D.S., contra o Resultado Final do Aluno L.D.N.D., da 1ª série do Ensino Médio do C.S.N.S.A., cuja instituição está sob jurisdição da DER Campinas Leste.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

CEESPPIC202500033

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 20/02/2025 às 11:04:14.
Documento Nº: 76636227-7690 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76636227-7690

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Vasti Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 12 de fevereiro de 2025.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de fevereiro de 2025.

Cons. Roque Theophilo Junior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CEESPPIC202500033

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 20/02/2025 às 11:04:14.
Documento Nº: 76636227-7690 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76636227-7690